	<
	5
	ò
	L
	;
	1
	۵
	٠
	۲
	ì
	č
œ	9
ō	1
Ē	5
5	ì
5	ç
⋖	ŀ
7	č
õ	č
A C0	,
7	4
$\hat{\cap}$	i
$\overline{}$	į
¥	3
ラ	Č
Ξ	Ì
5	į
ō	7
Σ	ì
RGE MOUTI	,
$\overline{\sigma}$,
Ř	
0	i
2	
· ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR	•
⋖	Ì
'n	
ŏ	
ø	
Ξ	1
e	
두	į
뱚	
<u>.</u>	
О	
유	
ಹ	•
.⊑	
SS	
a	į
<u>.</u>	
Ĵ	1
ĭ	
ē	
Ε	
5	
ŏ	
О	
ę	
S	
ш	ì
	•
	COCLUTE CYLCUC TYLLTOO

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº22/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11457/2016.
 - **Apensos:** Processo nº 12652/2016, 12790/2015 e 12648/2016.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Dário Nunes Bezerra Júnior.
- 4- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM N° 5.851.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração, opostos pelo **Sr. Dário Nunes Bezerra Júnior**, em face do Acórdão n.º 954/2019 TCE Tribunal Pleno (fls. 1857/1860);
- 7.2. Dar Provimento Parcial aos Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Dário Nunes Bezerra Júnior, para anular o Acórdão n.º 954/2019 TCE Tribunal Pleno (fls. 1857/1860) e reincluir o Voto-Condutor correspondente (fls. 1827/1856) em nova pauta de julgamento de Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, devendo a SEPLENO incluir os dados do advogado do embargante Dr. Juarez Frazão Rodrigues Junior (OAB/AM 5.851) na publicação da pauta;
- **7.3. Dar ciência** das deliberações desta Corte ao **Sr. Dário Nunes Bezerra Júnior**, por meio de seu patrono regularmente constituído nos autos, encaminhando-lhe cópia reprográfica deste Relatório-Voto e do Acórdão correspondente.
- 8- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 28 de Janeiro de 2020.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 11- Representante do Ministérió Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	onferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e informe o código: 26157EA1-0CFBB55B-46BFCFAD-7455003A
ш	900
	η <u>π</u>
	ânc
	fere
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº22/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral